



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 52/2020 – PMA)

**LEI Nº. 3.322 DE 14 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 111.116,67 (cento e onze mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
4.4.90.52.00.00.1828 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	100.000,00
PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00.3015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	11.116,67
PERMANENTE	

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes: do Excesso de Arrecadação da Fonte: 1828 -CONVÊNIO 897791/2020 - MC AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE PBRAS PÚBLICAS	
1.006. Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.116,67

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS	111.116,67	11.116,67

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.203 de 16 de julho de 2019, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.006. Recuperar, recapear e pavimentar ruas do		11.116,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*Município*

*2.073. Manter Parques, Praças e Jardins*

*111.116,67*

**Art. 5º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **14 de julho de 2020, 77º** da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
***Prefeita Municipal***